

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

11 AGO 2020

Protocolo: 823/20

Processo: 823/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 174, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

gloras

10 AGO 2020

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 544.962,53, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO."

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, cujo objetivo é adequar a programação orçamentária do saldo financeiro do exercício de 2019, em atendimento à solicitação da Unidade, para promover a contratação de empresa especializada para realizar os estudos de viabilidade da Licitação de Linhas de Transporte Intermunicipal de Passageiros no estado de Rondônia, o qual dará suporte à futura contratação, através de outro procedimento licitatório, visando a concessão das linhas de transporte intermunicipal de passageiros, de acordo com o Ofício nº 301/2020/AGERO-DAFP, exarado em 27 de julho de 2020.

Para além, importa destacar que o assunto em tela visa cumprir determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para celebração de contratos de concessão do serviço intermunicipal de passageiros, sob pena de aplicação de multa. Posteriormente, fora concedido dilatação de prazo para o atendimento do que foi determinado anteriormente, conforme se vê no item I do Acórdão APL-TC 00480/18 e na Decisão Monocrática nº 0273/2019-GCPCN, prolatadas nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

À vista do que se evidenciou, resta claro a importância da aquiescência da abertura do crédito solicitado, com o foco na justura do mapeamento da malha viária intermunicipal em todo o estado com o interesse e intuito do bem-estar da sociedade rondoniense, bem como a execução do que fora determinado pelo órgão de controle.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012708606** e o código CRC **8EDD48AD**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.291179/2020-59

SEI nº 0012708606





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 544.962,53, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 544.962,53 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			544.962,53
11.026.04.122.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	3390	0640	544.962,53
TOTAL				R\$ 544.962,53



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/08/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012710662** e o código CRC **7242AAE9**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.291179/2020-59

SEI nº 0012710662

